



000001

## Município de Capanema - PR

### PORTARIA Nº 6.568, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

#### *Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

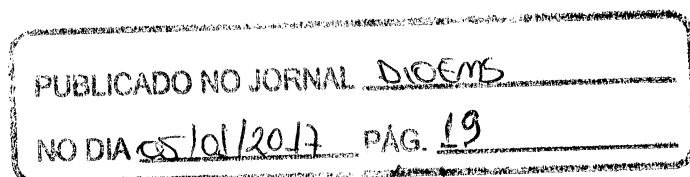
**Art. 1º** Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações** realizadas pelo Departamento de Compras, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 02/01/2017 a 02/01/2018.

Rosélia Kruger Becker Pagani  
Maicon Douglas de Castro Coito  
Roseli Strozak Marcon

**Art. 2º** Apresente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 6.497/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

  
Américo Bellé  
*Prefeito Municipal*





2017/06/29

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 41

Capanema - PR, 29 de junho de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Jonas Welter

PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

A Dispensa de Licitação para a aquisição de Persianas se faz necessário, pois algumas cortinas das Unidades Básicas de saúde das localidades de Tigrinho e alto Faraday estão deterioradas, necessitando assim que sejam substituídas por persianas para proteção do sol;

Outro motivo de escolha por persianas é que as mesmas são estruturadas por lâminas verticais, dando praticidade para limpeza, haja vista é que em unidades de saúde onde a limpeza é algo primordial;

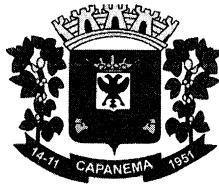
Segundo Resolução da ANVISA nº 44/2009, no Artigo 35, Parágrafo Segundo, que dispões das Condições de Armazenamento, diz: *“O ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos”*.

A solicitação em caráter de urgência se justifica por se tratar manter a qualidade de Medicamentos essenciais para manutenção da vida e saúde dos pacientes usuários das Unidades de Saúde solicitantes, sob pena de agravo de doenças ou morte;

Contudo, salientamos a importância de manter a privacidade do paciente durante exames clínicos e aplicação de medicamentos diversos, visto que, o espaço físico das Unidades de Saúde possibilita o fluxo de pessoas nas proximidades das janelas das mesmas;

As quantidades foram baseadas em levantamento feito pelas Enfermeiras responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde de acordo com a necessidade de cada setor. A Unidade de Saúde de Tigrinho necessita de persianas para janelas com medidas internas de 2m x 1m nas salas de recepção, ambulatório, consultório médico, farmácia e cozinha. A Unidade de saúde de Alto Faraday necessita de persianas para janelas com medidas internas de 2,78m x 1,40 m, nas salas de vacina e ambulatório.

Considerando os fatos tratarem-se de situação emergencial, entendendo que a medida tomada visa garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados nas unidades de Saúde



007163

## Município de Capanema - PR

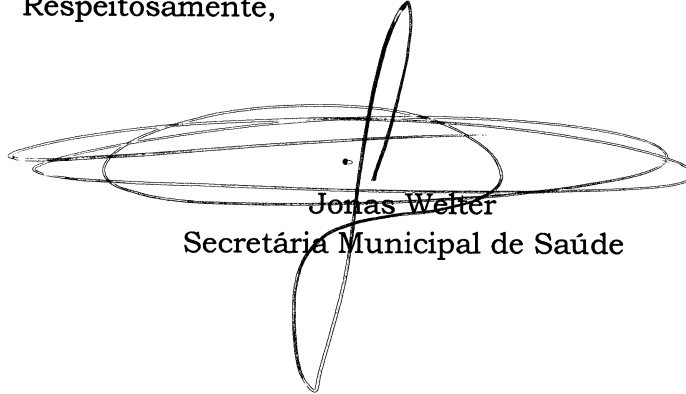
---

citadas, solicitamos a aquisição, em caráter emergencial, das Persianas constantes neste Projeto Básico.

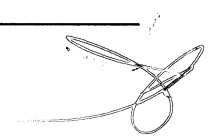
O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 2.240,00(Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

Respeitosamente,



Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde





## Município de Capanema - PR

---

### **JUSTIFICATIVA PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2017**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$2.240,00**(Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais)

A Dispensa de Licitação para a aquisição de Persianas se faz necessário, pois algumas cortinas das Unidades Básicas de saúde das localidades de Tigrinho e alto Faraday estão deterioradas, necessitando assim que sejam substituídas por persianas para proteção do sol;

Outro motivo de escolha por persianas é que as mesmas são estruturadas por lâminas verticais, dando praticidade para limpeza, haja vista é que em unidades de saúde onde a limpeza é algo primordial;

Segundo Resolução da ANVISA nº 44/2009, no Artigo 35, Parágrafo Segundo, que dispõe das Condições de Armazenamento, diz: *“O ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos”*.

A solicitação em caráter de urgência se justifica por se tratar manter a qualidade de Medicamentos essenciais para manutenção da vida e saúde dos pacientes usuários das Unidades de Saúde solicitantes, sob pena de agravo de doenças ou morte;

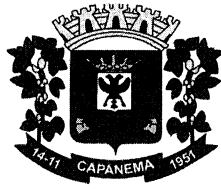
Contudo, salientamos a importância de manter a privacidade do paciente durante exames clínicos e aplicação de medicamentos diversos, visto que, o espaço físico das Unidades de Saúde possibilita o fluxo de pessoas nas proximidades das janelas das mesmas;

As quantidades foram baseadas em levantamento feito pelas Enfermeiras responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde de acordo com a necessidade de cada setor. A Unidade de Saúde de Tigrinho necessita de persianas para janelas com medidas internas de 2m x 1m nas salas de recepção, ambulatório, consultório médico, farmácia e cozinha. A Unidade de saúde de Alto Faraday necessita de persianas para janelas com medidas internas de 2,78m x 1,40 m, nas salas de vacina e ambulatório.

Considerando os fatos tratem-se de situação emergencial, entendendo que a medida tomada visa garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados nas unidades de Saúde citadas, solicitamos a aquisição, em caráter emergencial, das Persianas constantes neste Projeto Básico.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:





322/15

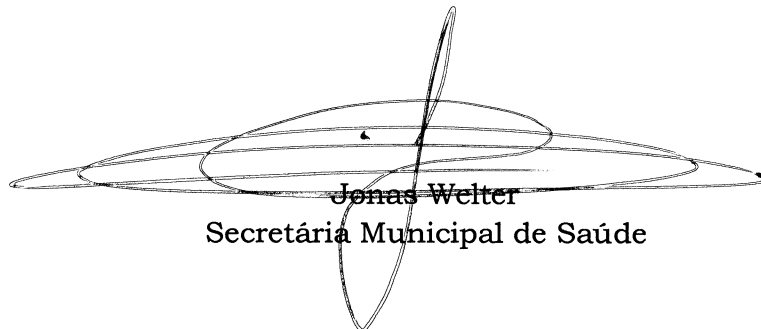
## Município de Capanema - PR

---

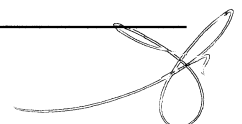
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante dos fatos citados, a Secretaria Municipal de Saúde de Capanema - PR opina pela legalidade na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , com Dispensa de Licitação por haver amparo legal na presente solicitação.

Capanema - PR, 29 de junho de 2017.



Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde





*J. L. S.*

## Município de Capanema - PR

---

### PROJETO BÁSICO

#### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

#### 1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

#### 2. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Jonas Welter

#### 3. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

3.1. A Dispensa de Licitação para a aquisição de Persianas se faz necessário, pois algumas cortinas das Unidades Básicas de saúde das localidades de Tigrinho e alto Faraday estão deterioradas, necessitando assim que sejam substituídas por persianas para proteção do sol;

3.2. Outro motivo de escolha por persianas é que as mesmas são estruturadas por lâminas verticais, dando praticidade para limpeza, haja vista é que em unidades de saúde onde a limpeza é algo primordial;

3.3. Segundo Resolução da ANVISA nº 44/2009, no Artigo 35, Parágrafo Segundo, que dispõe das Condições de Armazenamento, diz: *“O ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos”*.

3.4. A solicitação em caráter de urgência se justifica por se tratar manter a qualidade de Medicamentos essenciais para manutenção da vida e saúde dos pacientes usuários das Unidades de Saúde solicitantes, sob pena de agravo de doenças ou morte;

3.5. Contudo, salientamos a importância de manter a privacidade do paciente durante exames clínicos e aplicação de medicamentos diversos, visto que, o espaço físico das Unidades de Saúde possibilita o fluxo de pessoas nas proximidades das janelas das mesmas;

3.6. As quantidades foram baseadas em levantamento feito pelas Enfermeiras responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde de acordo com a necessidade de cada setor. A Unidade de Saúde de Tigrinho necessita de persianas para janelas com medidas internas de 2m x 1m nas salas de recepção, ambulatório, consultório médico, farmácia e cozinha. A Unidade de saúde de Alto Faraday necessita de persianas para janelas com medidas internas de 2,78m x 1,40 m, nas salas de vacina e ambulatório.

3.7. Considerando os fatos tratarem-se de situação emergencial, entendendo que a medida tomada visa garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados nas unidades de Saúde citadas, solicitamos a aquisição, em caráter emergencial, das Persianas constantes neste Projeto Básico.



002/07

## Município de Capanema - PR

3.8. Os valores máximos de cada item foram definidos através do menor preço obtido dos orçamentos solicitados por esta Secretaria a três empresas distintas, que seguem em anexo a este Projeto Básico.

### 4. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	49262	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM ITEM PVC, MEDINDO 2,20M X 1,20M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TIGRINHO.	5,00	UN	290,00	1.450,00
2	49263	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM ITEM PVC, MEDINDO 3,00M X 1,50M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO FARADAY.	2,00	UN	395,00	790,00
<b>Valor total : R\$ 2.240,00(Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais)</b>						

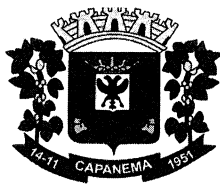
### 5. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. A empresa contratada deverá entregar o produto solicitado em **até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

5.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) **Identificação da Secretaria Municipal solicitante;**
- b) **Discriminação dos itens a serem adquiridos;**
- c) **Local onde serão entregues os itens;**
- d) **Prazo para entrega dos itens;**
- e) **Quantidade e medidas do item, quando for o caso;**
- f) **Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;**
- g) **Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.**

5.3. **O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa contratada, juntamente com a respectiva nota de empenho.**



2018

## Município de Capanema - PR

**5.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do item caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.2.**

**5.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa contratada.**

**5.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

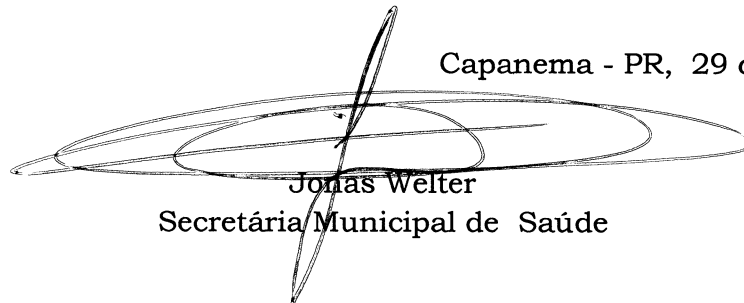
**5.6. O fornecimento de itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**5.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

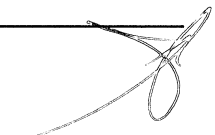
### **6. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

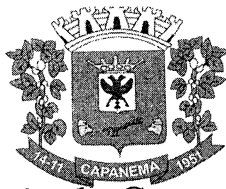
**6.1.** A Dispensa de Licitação será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Ana Carolina de Souza Bantler.

Capanema - PR, 29 de junho de 2017



Jonas Welter  
Secretária Municipal de Saúde





007/2017

Município de Capanema - PR  
Secretaria de Saúde

---

Ofício 073/2017

Capanema, 09 de maio de 2017

DE: Jonas Welter

PARA: Ámerico Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para Contratação de Empresa para aquisição de persiana a serem instaladas nas Unidades Básicas de Saúde do Tigrinho e Alto Faraday do Município de Capanema – PR.

Sendo o que tinha para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

**Jonas Welter**

Secretário Municipal de Saúde

**Processo: 1182/2017**

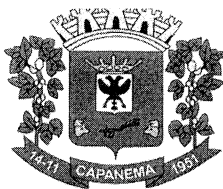
**Data: 11/05/2017 Hora: 01:29**

**Assunto:**

**SOLICITACAO PARA SETOR DE ADMIN**

**Requerente:**

**JONAS WELTER**



2012.0

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Saúde**

---

**PROJETO BÁSICO**

**1. ORGÃO INTERESSADO:**

1.1. Secretaria Municipal de Saúde

**2. OBJETO:**

**2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE TIGRINHO E ALTO FARADAY**, localizadas no município de Capanema-Pr, para aquisição em parcela única.

**3. RESPONSÁVEL PELO PROJETO BÁSICO:**

3.1. Jonas Welter - Secretário Municipal de Saúde.

**4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO:**

4.1. A Dispensa de Licitação para a aquisição de Persianas se faz necessário, pois algumas cortinas das Unidades Básicas de saúde das localidades de Tigrinho e alto Faraday estão deterioradas, necessitando assim que sejam substituídas por persianas para proteção do sol;

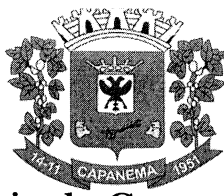
4.2. Outro motivo de escolha por persianas é que as mesmas são estruturadas por lâminas verticais, dando praticidade para limpeza, haja vista é que em unidades de saúde onde a limpeza é algo primordial;

4.3. Segundo Resolução da ANVISA nº 44/2009, no Artigo 35, Parágrafo Segundo, que dispõe das Condições de Armazenamento, diz: *“O ambiente deve ser mantido limpo, protegido da ação direta da luz solar, umidade e calor, de modo a preservar a identidade e integridade química, física e microbiológica, garantindo a qualidade e segurança dos mesmos”*.

4.4. A solicitação em caráter de urgência se justifica por se tratar manter a qualidade de Medicamentos essenciais para manutenção da vida e saúde dos pacientes usuários das Unidades de Saúde solicitantes, sob pena de agravo de doenças ou morte;

4.5. Contudo, salientamos a importância de manter a privacidade do paciente durante exames clínicos e aplicação de medicamentos diversos, visto que, o espaço físico das Unidades de Saúde possibilita o fluxo de pessoas nas proximidades das janelas das mesmas;

4.6. As quantidades foram baseadas em levantamento feito pelas Enfermeiras responsáveis pelas Unidades Básicas de Saúde de acordo com a necessidade de cada setor. A Unidade de Saúde de Tigrinho necessita de persianas para janelas com medidas internas de 2m x 1m nas salas de recepção, ambulatório, consultório médico, farmácia e cozinha. A Unidade de saúde de Alto Faraday necessita de persianas para janelas com medidas internas de 2,78m x 1,40 m, nas salas de vacina e ambulatório.



003/17

**Município de Capanema - PR**  
**Secretaria de Saúde**

4.7. Considerando os fatos tratarem-se de situação emergencial, entendendo que a medida tomada visa garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados nas unidades de Saúde citadas, solicitamos a aquisição, em caráter emergencial, das Persianas constantes neste Projeto Básico.

**5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO**

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo
1		CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS, COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 2,20M X 1,20M. PERTENCENTES À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TIGRINHO	5,00	UN	
2		CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS, COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 3M X 1,50M. PERTENCENTES À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO FARADAY	2,00	FR	
Valor Total Estimado: R\$					

**6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO**

6.1. A empresa vencedora deverá fornecer o material, confeccionar e instalar as persianas conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. A empresa vencedora do certame deverá entregar as persianas solicitados em até 15 (dois) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema.

Capanema-Pr, 08 de maio de 2017.

Jonas Welter  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto 6.264/2017

297/12

**ORÇAMENTO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**

**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.**

**VALIDADE: 4 MESES.**

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1.	49262- CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 2,20M X 1,20M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TIGRINHO.	UN	5	290,00	1.450,00
2.	49263- CONFECCÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 3,00M X 1,50M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO FARADAY.	UN	2	395,00	790,00
<b>TOTAL</b>					<b>2.240,00</b>

DATA  
06/06/2017



**Luiz Alberto Letti**  
Dec. 6.256/2017  
Sec. Municipal de Finanças





007413

ORÇAMENTO  
 RAZÃO SOCIAL: Silvoni Monica Colussi  
 CNPJ: 01.439.758/0001-59 E-MAIL: Casacolussi01@gmail.com  
 ENDEREÇO: AV. Independência 876  
 COMPLEMENTO: \_\_\_\_\_ BAIRRO: Centro  
 TELEFONE: 46-35521826 CONTATO: Eliane  
 CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

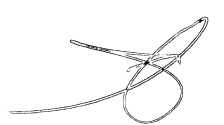
VALIDADE: 4 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 2,20M X 1,20M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TIGRINHO.	UN	5	290.00	1.450.00
CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 3,00M X 1,50M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO FARADAY.	UN	2	395.00	790.00
<b>TOTAL</b>			R\$ 2.240.00	

DATA 29/05/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

  
**CASA COLUSSI**  
 CNPJ: 01.439.758/0001-59



*2017*

ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: Manica e Manica Ltda  
CNPJ: 75727156/000178 E-MAIL: ecomasmanica@gmail.com  
ENDEREÇO: R. Independência 826  
COMPLEMENTO: Comércio BAIRRO: Centro  
TELEFONE: 463552-1538 CONTATO: \_\_\_\_\_  
CIDADE: Capanema UF: PR

ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 4 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 2,20M X 1,20M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TIGRINHO.	UN	5	423.00	2115.00
CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 3,00M X 1,50M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO FARADAY.	UN	2	685.00	1370.00
<b>TOTAL</b>			R\$	3485.00

DATA 25/05/2017

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

*Jvone Passato Manica*  
Jvone Passato Manica  
CNPJ 75.727.156/0001-78

*[Handwritten signature]*

27/15

**ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: Freisleben Decorações Ltda  
 CNPJ: 16.694.707/0001-85 E-MAIL:mauridecoracoes@hotmail.com  
 ENDEREÇO: Rua Venezuela, 109  
 COMPLEMENTO: casa BAIRRO: Luther King  
 TELEFONE: (46)99911:0125 CONTATO: Mauri Freisleben  
 CIDADE: Francisco Beltrão UF: PR

**ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.**  
**PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS INSTALAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DA NOTA FISCAL.**  
**VALIDADE: 4 MESES.**

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 2,20M X 1,20M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TIGRINHO.	UN	5	R\$323,40	R\$1.617,00
CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 3,00M X 1,50M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO FARADAY.	UN	2	R\$432,00	R\$864,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 2.481,00</b>	

**DATA 05/06/2017**

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

  
**16.694.707/0001-85**  
**FREISLEBEN**  
**DECORAÇÕES LTDA.**  
 Rua Venezuela, 109  
 Luther King - CEP 95605-450  
 Francisco Beltrão - Paraná



**apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br**

---

**De:** Mauri Freisleben <mauridecoracoes@hotmail.com>  
**Enviado em:** segunda-feira, 5 de junho de 2017 19:21  
**Para:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br  
**Assunto:** Re: ORÇAMENTO DE PERSIANAS  
**Anexos:** CAPANEMA.jpg

Segue em anexo o orçamento das persianas

Att  
Mauri Freisleben

**Mauri Decorações**  
**Fones: (46) 3523-2970**  
**(46) 9911-0125**  
**(46) 9911-4982**  
**Francisco Beltrão - Paraná**

---


**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>  
**Enviado:** segunda-feira, 5 de junho de 2017 11:12  
**Para:** 'Mauri Freisleben'  
**Assunto:** ORÇAMENTO DE PERSIANAS

BOM DIA MAURI!  
COMO ESTÁ O NOSSO ORÇAMENTO DE PERSIANAS?  
AGUARDO RETORNO!

**MAICON**  
**SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321**  
**MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR**





NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 4110445213-1		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) SILVANI MANICA COLUSSI		JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO UNIVERSAL		
FILHO DE (pai) ALBINO MANICA		(mãe) NAIR DOSOLINA MANICA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 08/08/1967	IDENTIDADE (número) 3.838.611-5	Órgão Emissor SSP	UF PR
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 603.851.389-20	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA PADRE CIRILO		NÚMERO SN	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA		UF PR	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Paraná:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL SILVANI MANICA COLUSSI - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA INDEPENDÊNCIA		NÚMERO 876	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 85760000
MUNICÍPIO CAPANEMA	UF PR	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) escritoriosaggin@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4781400 Atividades secundárias 4782201 4755503 4789001 4763601 4729602 4772500 4759801 4330499	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS. COMERCIO VAREJISTA DE CALCADOS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO. COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS. COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS. COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA. COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE TAPEÇARIA, CORTINAS E PERSIANAS. INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE TOLDOS E PERSIANAS.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 15/10/1996	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 01.439.755/0001-50	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Silvani Manica Colussi - ME</i>			
DATA DA ASSINATURA 17/07/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Silvani Manica Colussi</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	 <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/07/2014 SOB NÚMERO: 20144452510 Protocolo: 14/445251-0, DE 23/07/2014</p> <p>Empresa: 41 1 0445213 1 SILVANI MANICA COLUSSI - ME</p> <p><i>Sebastião Motta</i> SEBASTIÃO MOTTA SECRETÁRIO GERAL</p>		
<p>23/07/2014 <i>Carla E.F. Lucatelli</i> RG: 3.463.294-4 / PR</p>			





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SILVANI MANICA COLUSSI - ME**  
CNPJ: **01.439.755/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 14:08:41 do dia 25/05/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/11/2017.

Código de controle da certidão: **647B.BBA5.75C2.51E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 016427612-02

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **01.439.755/0001-50**  
Nome: **SILVANI MANICA COLUSSI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 06/10/2017 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

22/06/2017



**Município de Capanema**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO**

## CERTIDÃO NEGATIVA

**IMPORTANTE:**

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **07/08/2017**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

**REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.**

NEGATIVA Nº: 2209/2017

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**  
**9ZTMH282QEMTM442X9A9**

**FINALIDADE: VERIFICAÇÃO**

**RAZÃO SOCIAL: SILVANI MANICA COLUSSI - ME**

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
---------------------	----------	--------------------	--------

18171	01.439.755/0001-50	9011395713	102
-------	--------------------	------------	-----

**ENDEREÇO**

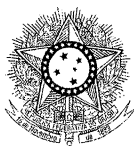
AV INDEPENDÊNCIA, 876 - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

**CNAE / ATIVIDADES**

Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos, Outras obras de acabamento da construção, Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho, Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas, Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, Comércio varejista de calçados, Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência

Certidão emitida no dia **Capanema, 08 de Junho de 2017.**  
**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QEMTM442X9A9**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SILVANI MANICA COLUSSI - ME (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.439.755/0001-50  
Certidão nº: 130280275/2017  
Expedição: 08/06/2017, às 11:10:35  
Validade: 04/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SILVANI MANICA COLUSSI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.439.755/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

09/06/17

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01439755/0001-50  
**Razão Social:** SILVANI MANICA COLUSSI  
**Endereço:** AV INDEPENDENCIA 876 / CENTRO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2017 a 02/07/2017

**Certificação Número:** 2017060304313717450806

Informação obtida em 08/06/2017, às 11:11:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**

003023

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral****Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.439.755/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>12/09/1996</b>
NOME EMPRESARIAL <b>SILVANI MANICA COLUSSI - ME</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados</b> <b>47.55-5-03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho</b> <b>47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos</b> <b>47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos</b> <b>47.29-6-02 - Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência</b> <b>47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal</b> <b>47.59-8-01 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas</b> <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)</b>			
LOGRADOURO <b>AV INDEPENDENCIA</b>	NÚMERO <b>876</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>85.760-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CAPANEMA</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/06/2017** às **11:12:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 08/06/2017



*Capanema*

## Município de Capanema - PR

---

Protocolo Número: 41

Capanema - PR, 29 de junho de 2017

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

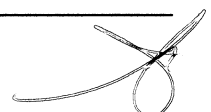
Preliminarmente à autorização solicitada mediante Protocolo nº 74 o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

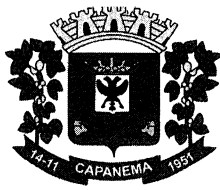
- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé  
Prefeito Municipal





004/15

## Município de Capanema - PR

Protocolo Número: 41  
Assunto: Dispensa de Licitação

Capanema - PR, 29 de junho de 2017


DE: Departamento de Contabilidade  
PARA: Prefeito Municipal

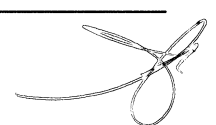
Senhor Prefeito

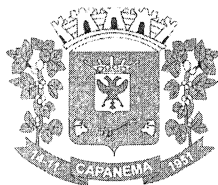
Em atenção ao protocolo 41 encaminhado por Vossa Excelência em 27/06/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

  
Cleomar Walter  
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2  
CPF: 723.903.959-53





02/17/17

## Município de Capanema - PR

MINUTA CONTRATO N° XXX/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E .....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n°....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, **Dispensa de Licitação N° xx/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

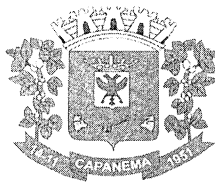
### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO**

**2.1.** A empresa vencedora do certame deverá entregar e instalar o produto solicitado em **até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema**, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de **requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante**, nos termos do subitem seguinte.

**2.2.** O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues e instalados os itens;
- d) Prazo para entrega e instalação dos itens;
- e) Quantidade e medidas do item, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

**2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.**



3/11/17

## Município de Capanema - PR

**2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento e instalação do item caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.**

**2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.**

**2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.**

**2.6. O fornecimento e instalação de itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.**

**2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.**

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS**

**3.1.** O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>NOME DO FORNECEDOR</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PREÇO UNITÁRIO</b>
1				
2				
3				

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**4.1.** O fornecedor obriga-se a:

**4.1.1.** Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.

**4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**



## Município de Capanema - PR

---

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ **XXXX(XXXX)**.

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, itens de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../.....

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

8.4. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





## Município de Capanema - PR

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100} \times \frac{365}{N}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### **9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Ana Carolina de Souza Bantler, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**10.1.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de item inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o



## Município de Capanema - PR

---

nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**11.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**11.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

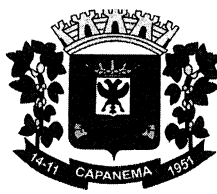
a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

**I-Advertência por escrito;**

**II- Multas:**



20/431

## Município de Capanema - PR

---

**a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;**

**b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;**

**c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste item, aplicada em dobro na reincidência;**

**d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;**

**e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.**

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

**13.6.** A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

**13.7.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

**13.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.



## Município de Capanema - PR

---

**13.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.10.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

**13.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.12.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos itens, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos itens;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

**14.1.1.** A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

**14.1.2.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**14.1.3.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



22/03

## Município de Capanema - PR

---

**14.1.5.** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**14.1.6.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

**14.1.7.** Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.9.** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

**14.1.10.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.1.11.** A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos itens, nos prazos contratuais;

**14.1.12.** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**14.1.13.** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**14.1.14.-** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;



*plagi*

## Município de Capanema - PR

---

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, XX de **XXXX** de 2017.

Américo Bellé  
Prefeito Municipal

**Fornecedor**  
Representante legal



Equipilano

## Tramitação do Processo

2455  
Página 1 de 1

Processo: **1679 / 2017** Data: **28/06/2017 10:05** Situação: **Encaminhado**  
Requerente: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** CPF: **63225824968**  
Contato: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198**  
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1**  
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

---

Ocorrência: **4** Data: **28/06/2017 10:05:00** Previsão: **19/07/2017**  
De: **ROMANTI EZER BARBOSA** Para: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**  
Etapa: **LICITAÇÃO\***  
Anexo:  
Descrição: **SOLICITO PRELIMINARMENTE QUE SEJA ENCAMINHADO AO ENGENHEIRO MUNICIPAL, PARA QUE SEJA CONFECCIONADO PROJETO INDICANDO O LOCAL DAS JANELAS EM QUE SERÃO INSTALADAS AS PERSIANAS NAS UBS's DE TIGRINHO E ALTO FARADAY. Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal**

Ocorrência: **3** Data: **27/06/2017 17:27:00** Previsão: **10/07/2017**  
De: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** Para: **ROMANTI EZER BARBOSA**  
Etapa: **PROCURADORIA**  
Anexo:  
Descrição: **AQUISIÇÃO DE ARMARIO TIPO MODULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PRATELEIRAS E Balcão PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR**

Ocorrência: **2** Data: **27/06/2017 15:56:00** Previsão: **18/07/2017**  
De: **null** Para: **ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI**  
Etapa: **LICITAÇÃO\***  
Anexo:  
Descrição: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.**

Ocorrência: **1** Data: **27/06/2017 15:56:45** Previsão: **18/07/2017**  
De: **null** Para: **EDINA LUCIANE ESCHER SOTT**  
Etapa: **ETAPA INICIAL**  
Anexo:  
Descrição: **Abertura do processo.**









000038

Município de Capanema - PR  
Procuradoria Geral do Município

---

**PARECER JURÍDICO N° 198/2017**

**INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitações

**ASSUNTO:** Análise prévia a Dispensa n° 43/2017.

**EMENTA:** AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO EM ORDEM. PARECER FAVORÁVEL.

**1. CONSULTA:**

A Comissão Permanente de Licitações, designada pela portaria n°. 6.568/2017, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica, processo de dispensa de licitação para contratação de empresa visando aquisição de persianas a serem instaladas nas Unidades Básicas de Saúde do Tigrinho e Alto Faraday localizadas no Município de Capanema-PR, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no PA:

- I) Portaria 6.568/2017 a fl. 01 e 09;
- II) Solicitação da dispensa as fls. 02/03;
- III) Justificativa para a Dispensa de Licitação as fls. 04/05;
- IV) Projeto Básico a fl. 06/08 e 10/11;
- V) Orçamento e pesquisa de preços às fls. 12/16;
- VI) Documentos da futura contratada as fls. 17/23;
- VII) Despacho de encaminhamento do Prefeito - fl. 24;
- VIII) Parecer do Departamento de Contabilidade a fl. 25;
- IX) Minuta do contrato às fls. 26/34;
- X) Tramitação do PA no sistema de Protocolo - fl. 35; e,
- XI) Projeto de Instalação das Persianas pretendidas - fls. 36/37.

É o relatório.



029039

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

**2. PARECER:**

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

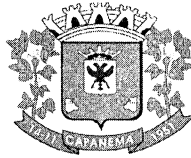
No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

**2.1. Da licitação: do cabimento da dispensa de licitação**



202040

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

O art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações, informa que as dispensas de licitação devem ser necessariamente justificadas, e que o procedimento deve ser instruído, no caso, com elementos que apontem a razão de escolha da contratada e justificativa de preço.

A dispensabilidade da licitação, quando autorizada, só libera a Administração Pública da realização da sessão pública. Todas as demais etapas procedimentais (autorização da autoridade competente, verificação da existência de recurso próprio para custear a despesa, autuação do processo, verificação da personalidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade fiscal do pretense contratado, instrução do processo com justificativas do preço e da escolha do contratado, celebração do contrato, publicação do extrato do contrato etc.) devem ser observadas.

Assim, há a necessidade de demonstrar as razões de escolha do contratado, bem como justificar o preço.

Quanto à justificativa do preço extrai-se do PA que fora realizada pesquisa de mercado, obtendo-se três orçamentos do objeto. Ademais, verifica-se que a razão de escolha da empresa a ser contratada foi a que apresentou o menor preço.

Assim, compulsando o presente PA, verifico o cumprimento das exigências legais a que se refere o art. 26, da Lei de Licitações, bem constato que a presente dispensa de licitação se enquadra na espécie descrita no art. 24, II, da Lei de Licitações, pois se trata de aquisição no valor de R\$ 2.240,00.

**2.2. Da documentação da futura contratada**

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei 8.666/93, relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

Analisando detidamente os documentos, observa-se que a futura contratada apresentou toda documentação em ordem.

**2.3. Do contrato de aquisição de bens**



000041

**Município de Capanema - PR**  
**Procuradoria Geral do Município**

---

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente o que dispõe o art. 55 da Lei 8.666/93.

Resta, ainda, que seja publicada, no prazo de cinco dias, a ratificação e publicação na Imprensa Oficial, nos moldes do *caput* do art. 26, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

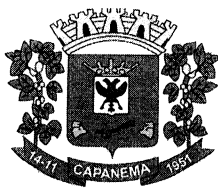
**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da contratação direta, com a ressalva da necessidade de posterior ratificação e publicação na imprensa oficial do Município.

Capanema, 28 de junho de 2017.

  
Romanti Ezer Barbosa  
Procurador Municipal  
OAB/PR 56.675

**Romanti Ezer Barbosa**  
Procurador Jurídico de  
Capanema - PR  
Dec. nº 6001/2015  
OAB/PR 56.675



379742

Município de Capanema - PR

---

**PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO  
Nº 43/2017**

**Contratante:**

**MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.**

**CNPJ: 75.972.760/0001-60.**

**AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO**

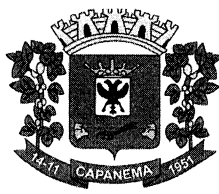
**CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.**

**Contratada:**

<b>NOME DO CREDOR:</b>	SILVANI MANICA COLUSSI	
<b>CNPJ:</b>	01.439.755/0001-50	
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. INDEPENDÊNCIA, 876	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE/UF</b>
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Total: R\$ 2.240,00(Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais)**



000043

## Município de Capanema - PR

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

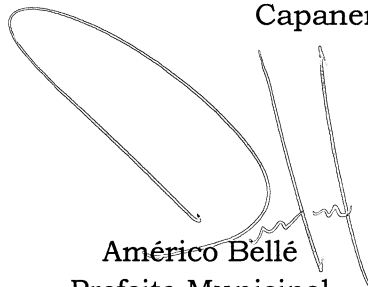
A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

#### Contratada:

<b>NOME DO CREDOR:</b>	SILVANI MANICA COLUSSI	
<b>CNPJ:</b>	01.439.755/0001-50	
<b>ENDEREÇO:</b>	AV. INDEPENDÊNCIA, 876	
<b>CEP</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>CIDADE/UF</b>
85760-000	CENTRO	CAPANEMA PR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , em conformidade com o inciso em conformidade com o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Capanema - PR, 30 de junho de 2017



Américo Bellé  
Prefeito Municipal



000844

## Município de Capanema - PR

---

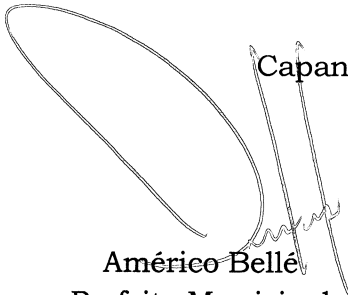
### **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 43/2017**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

VALOR TOTAL: **R\$ 2.240,00**(Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais)



Capanema - PR, 30 de junho de 2017

Américo Belle  
Prefeito Municipal



**EXTRATO DO CONTRATO Nº 229/2017 - Processo dispensa Nº 041/2017**

Data da Assinatura: 30/06/2017  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: MARMORARIA OLOW LTDA -ME.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIO EM ITEM DE GRANITO E PORTA EM ITEM ALUMÍNIO PARA AFIXAR NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
Valor total: R\$392,00 (Trezentos e Noventa e Dois Reais).  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:239883

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2017**

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o AQUISIÇÃO DE ARMARIO TIPO MODULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PRATELEIRAS E BALCÃO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
VALOR TOTAL: R\$ 6.269,00(Seis Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais)  
Capanema-PR, 30 de junho de 2017  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 230/2017 - Processo dispensa Nº 042/2017**

Data da Assinatura: 30/06/2017  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: LIONAR PINHEIRO DOS SANTOS 83620117934.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMARIO TIPO MODULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PRATELEIRAS E BALCÃO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
Valor total: R\$3.570,00 (Três Mil, Quinhentos e Setenta Reais).  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 231/2017 - Processo dispensa Nº 042/2017**

Data da Assinatura: 30/06/2017  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: MICHAELLI B. B. ZANDOMENICO & CIA LTDA-ME.  
Objeto: AQUISIÇÃO DE ARMARIO TIPO MODULO PARA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE E PRATELEIRAS E BALCÃO PARA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.  
Valor total: R\$2.699,00 (Dois Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Reais).  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:239908

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2017**

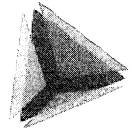
Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR., conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;  
VALOR TOTAL: R\$ 2.240,00(Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais)  
Capanema-PR, 30 de junho de 2017  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 232/2017 - Processo dispensa Nº 043/2017**

Data da Assinatura: 30/06/2017.  
Contratante: Município de Capanema-Pr.  
Contratada: SILVANI MANICA COLUSSI-ME.  
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR..  
Valor total: R\$2.240,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais).  
Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod:239922



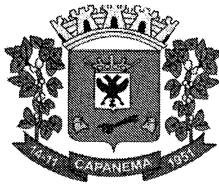
**TCEPR**  
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	43
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	43
<b>Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito</b>	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811680339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	2.240,00
Data Publicação Termo ratificação	03/07/2017
Data Cancelamento	
<input type="button" value="Editar"/> <input type="button" value="Excluir"/>	

CPF: 63225824968,0 ([Logout](#))



0001747

## Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 232/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E SILVANI MANICA COLUSSI - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado SILVANI MANICA COLUSSI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.439.755/0001-50, Rua AV INDEPENDÊNCIA, 876 - CEP: 85760000 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) SILVANI MANICA COLUSSI, inscrito no CPF nº 603.851.389-20, residente e domiciliado em. Capanema/PR, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Dispensa de Licitação Nº 43/2017, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PERSIANAS A SEREM INSTALADAS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO TIGRINHO E ALTO FARADAY LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

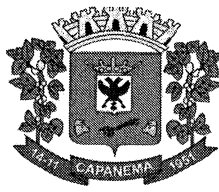
### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar o produto solicitado em até 15 (quinze) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.

2.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos itens a serem adquiridos;
- c) Local onde serão entregues os itens;
- d) Prazo para entrega dos itens;
- e) Quantidade e medidas do item, quando for o caso;
- f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

2.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.



20748

## Município de Capanema - PR

2.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento do item caso este seja solicitado sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 2.2.

2.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

2.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

2.6. O fornecimento de itens pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

2.7. Os requerimentos provenientes da Secretaria participante da Dispensa de Licitação, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DOS OBJETOS

**3.1.** O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição do produto	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 2,20M X 1,20M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE TIGRINHO.	IMPERIO	UN	5,00	290,00	1.450,00
2	CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE PERSIANAS VERTICAIS COMPLETAS COM TRILHO, EM MATERIAL PVC, MEDINDO 3,00M X 1,50M PERTENCENTES A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE ALTO FARADAY.	IMPERIO	UN	2,00	395,00	790,00

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

**4.1.** O fornecedor obriga-se a:

**4.1.1.** Efetuar a entrega do local em perfeitas condições.



000079

## Município de Capanema - PR

---

**4.1.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**4.1.3.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**5.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:

**5.1.1.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de servidor especialmente designado;

**5.1.2.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

**6.1.** O valor do contrato é de R\$ 2.240,00 (Dois Mil, Duzentos e Quarenta Reais).

**6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, itens de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1.** O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 30/06/2017. e encerramento em 27/10/2017.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

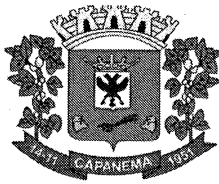
**8.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão e entrega de notas fiscais referentes aos produtos entregues, juntamente com os comprovantes de recebimento do objeto emitido pela Contratante.

**8.2.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos objetos, nos termos da cláusula nona deste instrumento contratual.

**8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

No item 01 a nota fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

**8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.



2020750

## Município de Capanema - PR

**8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**8.5.1.** O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo fornecedor, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

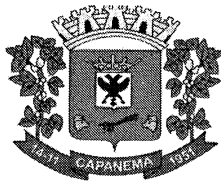
**9.1.** As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral Do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Sra. Ana Carolina de Souza Bantler, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**10.1.1.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.



000051

## Município de Capanema - PR

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de item inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.1.1.** O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

**10.1.2.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**10.1.3.** Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice INPC/IBGE para a atualização dos valores.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

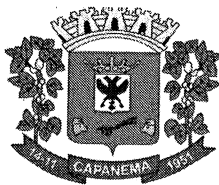
**12.1.** Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;



2752

## Município de Capanema - PR

**12.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o fornecedor estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

I- Advertência por escrito;

II- Multas:

a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega dos produtos, calculada sobre o valor total do contrato, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da contratação, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;

b) Multa de 5,0 % sobre o valor do objeto no caso de inexecução parcial do contrato;

c) Multa de 0,2 % sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

d) Multa de 5,0 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa do fornecedor, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

e) Multa de 20,0 % sobre o valor total do certame, quando configurada a inexecução total do contrato.

**III-** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**IV-** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

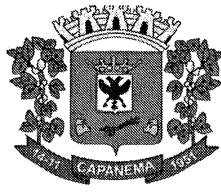
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

13.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.





22/53

## Município de Capanema - PR

---

13.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

13.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MEDIDAS ACAUTELADORAS**

**13.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos, cronogramas e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão na entrega dos itens, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado entrega dos itens;

e) A paralisação do da entrega, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.1.1. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

14.1.2. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.1.3. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**14.1.4.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.1.5. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



20054

## Município de Capanema - PR

14.1.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**14.1.8.** A supressão, por parte da Administração, das aquisições, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

14.1.9. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

14.1.10. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da aquisição, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

14.1.11. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para a entrega dos itens, nos prazos contratuais;

14.1.12. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.1.13. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.1.14. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

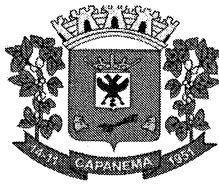
14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do fornecedor, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

14.4.1. Devolução da garantia;

14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e



255

## Município de Capanema - PR

indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema-PR, 30 de junho de 2017

  
**AMÉRICO BELLÉ**  
*Prefeito Municipal*

  
**SILVANI MANICA COLUSSI**  
*Representante legal*  
**SILVANI MANICA COLUSSI - ME**  
*Fornecedora*